

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águia Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águia Portella - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águia Portella - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Oleno Matos - PC do B
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Angela Águia Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Oleno Matos - PC do B

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Requerimento nº 001/2018 02
- Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle - Edital de Convocação nº 002/2018 04
- Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - Edital de Convocação nº 001/2018 04

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 031 a 034/2018 04

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 1987/2018 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 001/18

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a presença de Vossa Excelência, a fim de **REQUERER**, nos termos do §1º, do art. 41; art. 43; inciso VII, do §1º, do art. 164; art. 192 e inciso XV do art. 196, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **criação de Comissão Especial Externa para análise da crise migratória de cidadãos venezuelanos**, conforme a exposição de motivos a seguir:

I - FUNDAMENTOS INICIAIS:

1. O art. 43 do Regimento Interno da ALE/RR aduz que as Comissões Especiais Externas poderão ser constituídas para análise de **assunto de interesse** do Estado.
2. A Constituição do Estado de Roraima elenca o que compete ao Estado, *in verbis*:
Art. 11. Compete ao Estado:
I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
IV - manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública;
XIV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XVIII - promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e; (Destacou-se)
3. Não se pode olvidar o compromisso do Constituinte Originário nas relações internacionais, no que pese o Estado de Roraima nesse aspecto não ser o legitimado para representar a República Federativa no Brasil, bem como não ser este o objeto em questão, parece-nos que os direcionamentos da CRFB/88 devem ser observados ontologicamente na situação peculiar, principalmente como uma diretriz de execução, vejamos:
Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;
IV - não-intervenção;
V - igualdade entre os Estados;
VI - defesa da paz;
VII - solução pacífica dos conflitos;
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
X - concessão de asilo político.
4. No mesmo plano surgem os Tratados/Convenções Internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ratificada e incorporada pelo Brasil por meio do Decreto nº 678/1992, contendo mandamentos de otimização relevantes, bem como as Cartas e Atos das Nações Unidas que resguardam os direitos fundamentais, contendo como código-fonte a dignidade da pessoa humana.
5. A legislação doméstica não deixou de abordar o tema da migração, de modo que a União, por meio da Lei nº 13.445/2017 (lei de migração), relacionou as normas (regras e princípios) que tutelam o estrangeiro em território nacional, segue:
Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:
I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
III - não criminalização da migração;
IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos

- procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;*
- V - promoção de entrada regular e de regularização documental;*
- VI - acolhida humanitária;*
- VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;*
- VIII - garantia do direito à reunião familiar;*
- IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;*
- X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;*
- XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;*
- XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;*
- XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;*
- XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;*
- XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;*
- XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;*
- XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;*
- XVIII - observância ao disposto em tratado;*
- XIX - proteção ao brasileiro no exterior;*
- XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;*
- XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e*
- XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.*
- Art. 4º. Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*
- I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;*
- II - direito à liberdade de circulação em território nacional;*
- III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;*
- IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;*
- V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;*
- VI - direito de reunião para fins pacíficos;*
- VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;*
- VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;*
- IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*
- X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da*

condição migratória;

- XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;*
- XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;*
- XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*
- XIV - direito a abertura de conta bancária;*
- XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e*
- XVI - direito do migrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. (Destacou-se)*
6. A ALE/RR, na consecução do ordenamento jurídico vigente e no exercício de suas funções, deve acompanhar a eficácia e o cumprimento da Constituição e das leis, ainda mais em situações delicadas e nas quais se requer condutas proativas dos Poderes constituídos.
7. O Poder Legislativo, indubitavelmente, possui papel crucial no desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, de modo que sua atuação ultrapassa a competência unicamente de criar leis, devendo-se, inclusive, atuar típica e permanentemente na fiscalização dos demais poderes e na verificação da regular execução das atividades que envolvam o Poder Público de maneira geral.
8. Assim, demonstra-se como função essencial do Poder Legislativo fiscalizar, sendo no caso específico imprescindível a utilização dos instrumentos do Regimento Interno para **analisar assunto de interesse inarredável e hodierno do Estado de Roraima.**
- II – CONTEXTUALIZAÇÃO:**
9. A crise mundial assola de maneira sistemática os países periféricos e subdesenvolvidos, que, por não disporem de uma consciência coletiva e institucional consolidada, acabam desaguando em inconsistências internas, gerando inenunciáveis prejuízos ao funcionamento de suas instituições e ao próprio modelo de Estado.
10. A insegurança e a falta de perspectiva em determinados países acabam ocasionando um fluxo migratório excessivo, pois as pessoas passam a buscar asilo e/ou refúgio humanitário em territórios fronteiriços.
11. Os motivos desse fluxo migratório variam conforme a peculiaridade de cada país, pois seus “nacionais” podem se evadir por descontrolado institucional, prática de atos violentos pelos órgãos estatais ou guerra civil, desrespeito à soberania popular e/ou mesmo por inconsistências econômicas que inviabilizam o acesso efetivo aos bens necessários à sobrevivência humana.
12. Inegavelmente, a Venezuela é um desses países que passa por uma crise latente, de modo que o Brasil, por meio do Estado de Roraima, torna-se a principal porta de entrada desses estrangeiros.
13. O fator humanitário da questão impossibilita qualquer atuação deste Ente Federativo em expulsar ou deportar abruptamente os cidadãos venezuelanos, que veem no Estado brasileiro a luz necessária e mínima à sua sobrevivência.
14. Ao acolhimento dessas pessoas, o Estado de Roraima adotou diversas medidas emergenciais, como a criação de abrigos, disponibilização de imóveis públicos e distribuição de alimentos, além da solidariedade do povo roraimense com doações específicas.
15. Contudo, o fluxo de venezuelanos aumenta consideravelmente, elevando a necessidade imperativa de incremento logístico imprescindível ao atendimento dos imigrantes.

16. Registre-se, aliás, que a Agência da ONU para Refugiados, em 17 de julho de 2017, indicou que *“Conforme a situação na Venezuela persiste, o número de solicitações de refúgio de cidadãos daquele país tem aumentado. No último ano, havia 27.000 solicitantes de refúgio venezuelanos em todo o mundo. Em 2017, até este momento, mais de 52 mil pessoas já solicitaram refúgio.”* Infelizmente, caso atualizemos os números, o quantitativo terá aumentado substancialmente.
17. Notadamente, a imigração desenfreada dos cidadãos venezuelanos propicia, por consectário lógico, um desnível gerencial nos entes federativos afetados, que por já estarem passando por uma crise financeira, precisam se utilizar do seu orçamento para fazer frente às demandas humanitárias.
18. Vê-se, ainda, que a recepção desses imigrantes inflacionam as diversas áreas de atuação dos setores (1º ao 3º Setor), pois o aumento da densidade demográfica repercute na necessidade de criação e aperfeiçoamento de mecanismos de resolução das demandas, tendo em vista que o crescimento populacional, ainda que por refugiados, obriga a otimização na prestação dos serviços e circulação de bens gerais pelo mercado, maior disponibilidade de produção de bens e vagas de trabalho e, por mandamento constitucional, acesso aos serviços públicos essenciais.
19. Verifica-se, portanto, que a imigração dos cidadãos venezuelanos causou diversos impactos na condução da normalidade do Estado de Roraima - Brasil, de modo que tal situação influenciou categoricamente no aspecto social, econômico e administrativo.
20. Logicamente, com a recepção excessiva de pessoas estrangeiras é necessário redobrar a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, vez que a imigração, apesar de ocorrer desenfreada, não pode ser tratada da mesma forma, o que requer do Estado uma atuação colaborativa da máquina pública, atuação que inegavelmente demanda recursos para sua efetivação.
21. A necessidade de ocupação dos imigrantes é outra tarefa imprescindível, pois o desamparo e o ócio criam insegurança social e o desleixo da comunidade, de sorte que a integração ocupacional dos venezuelanos deve ser fomentada para formalização de relação de trabalho ou emprego.
22. A saúde também passa por tais dificuldades, pois para o atendimento dos imigrantes, o Estado de Roraima desembolsa valores consideráveis para custear os atendimentos necessários e vitais aos venezuelanos.
23. No que tange o serviço de educação, o Estado de Roraima promove matrículas das crianças e adolescentes venezuelanos na rede pública de ensino.
24. Além das matrículas, o Estado fornece merenda, transporte, material didático, utensílios para merenda e outros programas específicos da saúde-educacional.
25. Consigna-se, ainda, que qualquer serviço público precisa de dotação orçamentária prévia para sua concretização, de modo que a situação migratória gera a imprescindibilidade de atenção, gestão e execução adequada a situação dos cidadãos venezuelanos.
26. Ao mesmo passo, o Estado de Roraima não pode desconsiderar seus nacionais, devendo compatibilizar suas políticas públicas de maneira a colmatar o atendimento ao mínimo existencial aos estrangeiros - que excepcionalmente residem em território nacional, sem prejudicar ou esquecer os brasileiros que também necessitam dos serviços públicos.
27. Denota-se, assim, que a atenção dispensada pelo Estado deve ser acolpada estruturalmente, executando suas atividades típicas de maneira organizada e igualitária, visando abarcar não apenas os venezuelanos ou somente os brasileiros, mas sim ambos os grupos de cidadãos, tendo em vista que todos, na situação peculiar local, encontram-se sob à tutela da República.
28. Dessa forma, no cenário permanente em que se

encontra o Estado de Roraima, faz-se nevrálgico estabelecer novos horizontes, medidas e opções de gestão administrativa, tendo em vista que os cidadãos venezuelanos ainda continuam em situação degradante, bem como permanece a insegurança na transposição das fronteiras e a inércia e falta de cooperação entre os entes, questões de fato que contribuem categoricamente para a desfuncionalidade das atividades promovidas pelo Poder Público, que atingem, inclusive, os cidadãos brasileiros.

III – CONCLUSÃO

29. À vista do exposto, resta evidente a necessidade de participação efetiva da Assembleia Legislativa do Estado, por meio da criação de Comissão Especial Externa, com o escopo de **acompanhar, fiscalizar/ analisar e propor medidas** essenciais ao cumprimento da Constituição, dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e as leis aplicadas ao caso, de modo a otimizar a condução das atividades públicas aos imigrantes venezuelanos, sem olvidar a proteção aos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2018.

- | | |
|--|---|
| 1- _____
OLENO MATOS
Deputado Estadual | 2- _____
BRITO BEZERRA
Deputado Estadual |
| 3- _____
EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual | 4- _____
LENIR RODRIGUES
Deputado Estadual |
| 5- _____
ODILON FILHO
Deputado Estadual | |

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERENCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
 TRIBUTAÇÃO E CONTROLE,
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2018**

Em 27 de fevereiro de 2018.

Convocamos os Senhores Parlamentares, Membros da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, Deputados: Marcelo Cabral, Aurelina Medeiros, Izaías Maia, Jânio Xingú e Soldado Sampaio para **reunião dia 28/ 02/2018, às 11 horas, na Sala de Reuniões**, com finalidade de deliberar as Proposições constantes na ordem do dia da Comissão e o que houver.

Deputado Coronel Chagas
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO
 IDOSO
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018**

Convocamos os Senhores Deputados, Membros desta Comissão: Evangelista Siqueira, Naldo da Loteria, Chico Mozart e Zé Galeto para uma reunião desta Comissão no dia 28/02/2018, após a sessão plenária, no plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para apreciação e deliberação das proposições constantes da Ordem do Dia e o que couber.

Sala da Sessões, 26 de fevereiro 2018.

Valdenir Ferreira
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 031/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA**, para viajar com destino a Brasília-DF, saindo no dia 27.02.2018 e retornando no dia 07.03.2018, para tratar de assuntos de

interesse desta Casa Legislativa, assim como participar de audiências com os Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 26 de fevereiro de 2018.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 032/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento das servidoras Henriqueta Brígida Rocha Portugal e Patrícia Tavares, para viajarem aos municípios de Caracará, Iracema e Rorainópolis/RR, saindo no dia 23.01.2018, com retorno no dia 24.02.2018, para tratarem de assuntos relacionados ao Recursos Humanos, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 26 de fevereiro de 2018.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 033/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos do Excelentíssimo Senhor Deputado **MASAMY EDA** e do servidor **Móises Lima da Silva Junior**, para viajarem com destino a Brasília/DF, saindo no dia 27.02.2018 com retorno no dia 02.03.2018, para tratar de assuntos de interesse das suas atividades parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 27 de fevereiro de 2018.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 034/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores conforme cronograma abaixo para viajarem ao Município de Alto Alegre/RR, para a ministração de cursos, sem ônus para esta instituição.

SERVIDOR (A)	IDA	RETORNO	LOCAL
Romulo Beserra da Costa	06.03.2018	06.03.2018	Alto Alegre
Hayza Kallen Pereira de Melo	07.03.2018	07.03.2018	Alto Alegre
Romulo Beserra da Costa	08.03.2018	08.03.2018	Alto Alegre
Hayza Kallen Pereira de Melo			

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 27 de fevereiro de 2018.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Superintendente Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1987/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias restantes das férias do servidor JEFFERSON NEGREIROS DE CARVALHO, matrícula 18709, no período de 12/03/2018 a 26/03/2018, referente ao exercício de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 27 de fevereiro de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812



abrindo caminhos

O programa **Abrindo Caminhos** da Assembleia Legislativa de Roraima está com inscrições abertas para os cursos de:

Teatro, Balé, Música, Informática e Jiu-jitsu

Para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos

As inscrições podem ser feitas na sede do Abrindo Caminhos, no bairro Cambará, av. São Sebastião, nº 883.

Mais informações: (95) 98402-5014



Quando nasce um sonho, a realidade ganha uma nova chance.



Um ano
promovendo
histórias.

▶ **BOA VISTA** Av. São Sebastião, 883 - Cambará
 ▶ **ALTO ALEGRE** Av. João XXIII, 1357 - Centro
 ▶ **BONFIM** Rua Aluizio de Menezes, 717 - Centro
 ▶ **IRACEMA** Rua Dr. Bernardo Saião, 1030 - Centro
 ▶ **EM BREVE:** São João da Baliza / Caracarái
 Mucajai / Rorainópolis

INFORMAÇÕES

98402-5014 | WWW.AL.RR.LEG.BR


 abrindo**caminhos**


**ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA
 DE RORAIMA**
 Independente e mais perto de você